LEI N.º 299, 10 de Junho de 2003.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 240, DE 02 DE ABRIL DE 2002,QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS DO SOLO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA E, CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os artigos 7º, § único e artigo 10, da Lei nº 240, de 02 de Abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 7º - Para efeito de regularização dos lotes localizados nos setores: Único, 02, e 10, ficam aprovadas todas as avaliações já efetuadas pela comissão de avaliação, nomeada pelo Executivo.

§único- Os adquirentes de lotes nos setores retro mencionados, que até a presente data não quitaram seus preços, deverão fazê-lo de conformidade com o que estabelecem as Leis: 008/97 e alterações e 217/01 e suas alterações.

Art. 10 – Nos novos loteamentos de imóveis de domínio do Município, para fins residenciais, residenciais-comerciais, comerciais-industriais e indústrias, observar-se-ão os princípios estabelecidos pelas Leis

008/97 e alterações e 217/01 e suas alterações e o atendimento aos seguintes requisitos:

I- .....

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia – RO, em 10 de Junho de 2003.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal